



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 016/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023
PROCESSO N° 005500/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA 40.266.951 CLARENICE BERNADINO MARSALIA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, n° 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. WELLINGTON VIZENTINI, portador do CPF n° 052.461.067-30 e RG n° 1.455.400 SPTC/ES, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **40.266.951 CLARENICE BERNADINO MARSALIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 40.266.951/0001-21, sediada à Avenida Cachoeiro de Itapemirim, n° 2404, Shell, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.901-612, neste ato representada pela Sra. CLARENICE BERNARDINO MARSALIA, portadora da CTPS n° 87726 ES, inscrita no CPF n° 093.346.117-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de jardinagem e manutenção da área verde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de "Dispensa de Licitação", insculpido no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, em atenção as alterações promovidas pelo Decreto n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022, tendo em vista que o valor da licitação se encontra dentro do limite estabelecido de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de jardinagem e manutenção da área verde, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, terra, grama para plantio, adubos, inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis e necessários para execução adequada dos serviços a serem realizados nas áreas da Câmara Municipal de Linhares, contendo:

2.1.1 - Manutenção completa do gramado, que consiste em: capina, roçagem, poda e rastelagem de gramado, braquiárias e outros capins naturais em uma área de aproximadamente 185 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados);

2.1.2 - Manutenção, poda e coroamento em árvores, plantas e arbustos conforme quantitativo descrito no Termo de Referência;

2.1.3 - Adubação e correção do solo para uma área de aproximadamente 185 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados);

2.1.4 - Combate a insetos e pragas que danifiquem gramados e demais plantas de toda a área contratada, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis;

2.1.5 - Plantio de grama, para reposição, conforme especificação e quantitativo descritos no Termo de Referência e na Cláusula Sexta deste Contrato. As mudas para plantio devem ser fornecidas pela CONTRATADA;

2.1.6 - Limpeza e retirada de todos os resíduos e entulhos originados dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

3.1 - Toda a área da Câmara Municipal de Linhares, situada à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares-ES, CEP 29.900-220, sendo aproximadamente 185 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados) de área verde (área externa) e áreas internas do prédio onde encontram-se os vasos de plantas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - CAPINA MANUAL OU QUÍMICA, E ROÇAGEM DE GRAMADOS: Roçagem manual e mecânica de gramado; capina manual ou química de ervas daninhas, braquiária e outros, rastelagem e retirada do resíduo-no mesmo dia da capina/roçagem;

4.2 - CAPINA E ROÇAGEM DE BRAQUIÁRIA E OUTROS CAPINS NATURAIS: Roçagem manual e mecânica; capina de ervas daninhas, braquiárias e outros, rastelagem e retirada do resíduo no mesmo dia. Eliminar as gramíneas, relvas ou quaisquer outras forrageiras, capins e ramos que aparecerem nos gramados, canteiros, vasos e calçadas;

4.3 - RETIRADA E REPLANTIO DE ÁRVORES, PLANTAS E ARBUSTOS EXISTENTES NO JARDIM: Fazer a retirada e o replantio de árvores, plantas e arbustos quando houver necessidade de realocação na área externa da Câmara Municipal de Linhares;

4.4 - MANUTENÇÃO EM ÁRVORES, PLANTAS E ARBUSTOS EXISTENTES NO JARDIM: Fazer a poda e coroamento em árvores, plantas e arbustos de acordo com as necessidades ocasionais e quando solicitado pela Câmara Municipal de Linhares;

4.5 - MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, VASOS E JARDINS:

4.5.1 - COMBATE A INSETOS E PRAGAS: Combater os insetos e pragas de acordo com necessidade, estimativa de combate para 12 (doze) vezes ao ano ou de acordo com as necessidades, conforme aparecimento nas plantas, vasos e canteiros;

4.5.2 - Zelar das plantas e vasos de plantas e fazer cobertura de terra ou outros produtos apropriados e a reposição das plantas quando necessário. Deverá manter todos os espaços com plantas vivas, para proporcionar ambiente saudável, higiênico e com boa aparência;

4.5.3 - PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E ARBUSTOS: Deverá ser feita a poda com utilização de ferramentas adequadas e retirada de todo o resíduo produzido.

4.6 - PLANTIO E REPOSIÇÃO DE GRAMADO: Fazer plantio e reposição de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte do gramado;

4.7 - COMBATE A INSETOS E PRAGAS NOS GRAMADOS E DEMAIS PLANTAS: Fazer combate dos insetos e pragas que danifiquem gramados e demais plantas em toda a área contratada, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis, estimado para 12 (doze) vezes ao ano ou de acordo com as necessidades, conforme aparecimento nos gramados e demais plantas. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA;

4.8 - VASOS DE PLANTAS: Manutenção nos vasos de plantas, havendo necessidade, fazer o transporte para plantio, replantio, e mudanças de locais;

4.9 - LIMPEZA: Fazer a limpeza e retirada dos resíduos originados de acordo com as necessidades e descartar obedecendo à legislação da Prefeitura Municipal de Linhares.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados conforme descrição e quantidade constantes no Processo Administrativo nº 005500/2023, por solicitação da CONTRATANTE.

5.2 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do órgão.

5.3 - O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA.

5.4 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste contrato.

5.5 - Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

5.6 - O horário estabelecido para execução das atividades será de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.

5.7 - Execução dos serviços:

5.7.1 - CAPINA DE BRAQUIARIAS, ERVAS DANINHAS E ROÇAGEM DE GRAMADOS E RASTELAGEM:

5.7.1.1 - As ervas daninhas devem ser retiradas com ferramental apropriado, antes da poda do gramado, que será feito de acordo com as necessidades em relação ao crescimento;

5.7.1.2 - O serviço de roçagem deverá ser executado quando solicitado pela Câmara Municipal de Linhares, agendado conforme necessidade;

5.7.1.3 - A retirada dos resíduos por conta da CONTRATADA deve ser imediatamente após a poda e, em caso de causar sujeira nas ruas ou calçadas, as mesmas deverão ser limpas pela própria empresa que causou os danos;

5.7.2 - PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES:

5.7.2.1 - O serviço de poda de árvores de todos os portes deverá ser executado quando solicitado pela Câmara Municipal de Linhares;

5.7.2.2 - Os servidores dos Serviços Gerais/Zeladoria da Câmara Municipal de Linhares acompanharão o serviço de poda passando as orientações para execução da eliminação de galhos afetados, para fazer a poda simples e, em alguns casos, a poda radical;

5.7.2.3 - Será obrigatório o uso de EPI's e EPC's adequados à legislação trabalhista vigente, durante a execução dos trabalhos, ficando a empresa responsável por quaisquer acidentes ocorridos pelo mau uso ou ausência desses equipamentos, ou mesmo no caso de uso adequado, ou qualquer motivo que seja, a responsabilidade será sempre da CONTRATADA;

5.7.2.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos patrimoniais e materiais à Câmara Municipal de Linhares ou a terceiros causados na execução dos serviços.

5.7.3 - ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DE SOLO:

5.7.3.1 - Realizar a adubação e correção de solo periodicamente, dependendo da necessidade de cada planta e do gramado;

5.7.3.2 - O adubo será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7.4 - MANUTENÇÃO DE CANTEIROS:

5.7.4.1 - Poda e coroamento de plantas ornamentais e arbustos: Deverá ser feita com utilização de ferramentas adequadas, sendo que a retirada de todo o resíduo produzido, obedecendo as Normas e Legislação Municipal, é de responsabilidade da CONTRATADA;

5.7.4.2 - Reposição de gramado: Fazer a reposição com as mesmas espécies ou similares fornecidas pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte do gramado;

5.7.4.3 - Replante de árvores, plantas e arbustos: Fazer a retirada e o replante de árvores, plantas e arbustos quando houver necessidade de realocação na área externa da Câmara Municipal de Linhares;

5.7.4.4 - Combater os insetos e pragas que danificam as plantas, canteiros e gramados, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas fornecidos pela CONTRATADA, havendo preferência à produtos naturais e que respeitem a natureza;

5.7.4.5 - Utilizar ferramentas, EPI's e EPC's adequados para execução dos serviços, conforme normas específicas;

5.7.4.6 - A retirada dos entulhos deverá ser imediata à poda ou preparo do solo e transportados para locais apropriados, obedecendo as Normas e Legislação Municipal, por conta da CONTRATADA;

5.7.4.7 - Os serviços de jardinagem devem ser executados com cuidados especiais para evitar possíveis criadouros de mosquitos transmissores da Dengue, sendo de responsabilidade da CONTRATADA eliminar todos os focos que encontrar nas áreas de jardinagem que fazem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

parte do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais) que deverão ser divididos e pagos em valores equivalentes aos serviços solicitados e prestados, durante o período de vigência, conforme quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE - Capina, roçagem, poda e rastelagem de gramado, braquiárias e outros capins naturais em uma área de aproximadamente 185 m ² ; - Poda, manutenção e coroamento em árvores, plantas e arbustos conforme quantitativo estabelecido no Termo de Referência; - Limpeza e retirada de todos os resíduos e entulhos originados dos serviços contratados.	SERV	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DE SOLO Adubação e correção do solo para uma área de aproximadamente 185 m ² .	SERV	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
COMBATE DE PRAGAS E INSETOS Combate dos insetos e pragas que danificam gramados e demais plantas de toda a área contratada (aproximadamente 185 m ²), utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis.	SERV	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
PLANTIO DE GRAMA POR METRO QUADRADO (REPOSIÇÃO) A empresa deverá fornecer a grama para reposição.	M ²	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
TOTAL				R\$ 16.050,00

6.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

6.3 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas de serviço correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras.

6.4 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

6.4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

6.4.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

(quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

6.5 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.6 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

6.6.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.4.2, sem custo adicional para a Contratante.

6.7 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES; inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

6.7.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- Nº do processo;
- Nº da Autorização de Fornecimento;
- Nº do empenho;
- Nº do contrato;
- Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

6.8 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

6.9 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

6.10 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

6.11 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.12 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 8.1.2 - Pagar à CONTRATADA, o valor resultante do serviço, na forma estabelecida neste instrumento;
- 8.1.3 - Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidor especialmente designado e nomeado por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.5 - Fornecer, gratuitamente, água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços descritos no objeto;
- 8.1.6 - Permitir o livre acesso dos empregados e maquinários da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 8.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.1.8 - Coordenar a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- 9.1.1 - Atender as requisições da CONTRATANTE, prestando os serviços na forma estipulada neste instrumento;
- 9.1.2 - Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente por atividade;
- 9.1.3 - Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;
- 9.1.4 - Fornecer a manutenção técnica e insumos para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado;
- 9.1.5 - Deverá ser anotada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA para o contrato, e caso haja prorrogação em contrato por tempo determinado, caberá nova ART correspondente ao valor do contrato. A obrigação será de responsabilidade da CONTRATADA, dessa forma, não haverá custo adicional a CONTRATANTE;
- 9.1.6 - Fornecer treinamento aos funcionários, principalmente para os trabalhadores que irão executar serviços específicos de operação de equipamentos e de aplicação de produtos químicos para combate de insetos e outros de mesma natureza;
- 9.1.7 - Manter seu pessoal com vestimenta adequada à prestação do serviço e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 9.1.8 - Manter sediado junto ao grupo de trabalho, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.1.9 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 9.1.10 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, mobiliários e utensílios de sua



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Linhares;

9.1.11 - Tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada, sendo que, os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços na Câmara Municipal de Linhares;

9.1.12 - Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Câmara Municipal de Linhares;

9.1.13 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9.1.14 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal de Linhares;

9.1.15 - Capacitar o seu pessoal quanto ao uso racional da água, mantendo critérios especiais e privilegiados para uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

9.1.16 - Promover o uso racional de energia elétrica, mantendo critérios especiais e privilegiados para uso de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

9.1.17 - Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como: lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

9.1.18 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.1.19 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.20 - Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.1.21 - Executar os serviços em horários definidos pela Câmara Municipal de Linhares;

9.1.22 - Iniciar as atividades na data prevista na Autorização de Execução/Fornecimento que será emitida pela Câmara Municipal de Linhares;

9.1.23 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

9.1.24 - Comunicar ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Linhares, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.25 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, materiais, equipamentos e impostos, respondendo por todo e qualquer ônus decorrente da legislação do trabalho, previdência social, acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Câmara Municipal de Linhares e nem ônus desta para com aquele;

9.1.26 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;

9.1.27 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras contaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.28 - Colocar tela de proteção, durante a execução dos serviços, para evitar possíveis danos em veículos, pedestres e bens da Câmara Municipal de Linhares ou de terceiros;

9.1.28.1 - Na ocorrência de acidente, a empresa deverá fazer a indenização imediata ao



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

lesado dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Câmara Municipal de Linhares ou de terceiros;

9.1.28.2 - No descumprimento e/ou atraso no pagamento do sinistro, a Câmara Municipal de Linhares se reserva o direito de reter o valor, no primeiro pagamento após o fato, para cobertura;

9.1.28.3 - Mesmo com a retenção do valor, a Câmara Municipal de Linhares poderá ainda aplicar às penalidades cabíveis, considerando descumprimento de Contrato.

9.1.29 - Garantir a limpeza do espaço físico cedido pela Câmara Municipal de Linhares, mantendo-o sempre limpo e em ordem;

9.1.30 - Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;

9.1.31 - Aperfeiçoar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

9.1.32 - O transporte e a destinação final de todos os resíduos produzidos no serviço de jardinagem serão totalmente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a legislação da Prefeitura Municipal de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.2.1 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.3 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.4 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.5 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5.1 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

11.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, o reajuste no valor do contrato poderá ser adotado no caso de prorrogação contratual, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.3 - O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA (IBGE), ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, de acordo com o artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

12.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega do material.

IV - Constatado o atraso na entrega dos materiais, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

- a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
- b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
- c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - A CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

- a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

12.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

12.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

12.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.7 - As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

13.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.3 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
 - c) Fiscalizar sua execução;
 - d) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - I - risco à prestação de serviços essenciais;
 - II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

*ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DESPESA: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS*

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo originador desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

18.3 - Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares/ES, 24 de agosto de 2023.

WELLINGTON
VIZENTINI:05246
106730

Assinado de forma digital por WELLINGTON
VIZENTINI:05246106730
DN: cn=W, ou=CP-Digital, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RJ2, ou=RSB e CPF A3, ou=AC
VALE REPÚBLICA BRASILEIRA, cn=CAAC005
DIGNITAS, ou=Presencial, ou=31506315000138,
cn=WELLINGTON VIZENTINI:05246106730
Data: 2023.08.24 09:42:49 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada pelo Sr.

WELLINGTON VIZENTINI

Presidente

40.266.951 CLARENICE BERNARDINO MARSALIA

Contratada

Neste ato, representada pela Sra.

CLARENICE BERNARDINO MARSALIA

Proprietária

Testemunhas:

JACKSON FABRIS

CPF: 127.595.087-65

Diretor de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES

CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA

CPF: 129.403.777-31

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES